



ARQUIDIOCESE DE FORTALEZA

DOM JOSÉ ANTONIO APARECIDO TOSI MARQUES

Por mercê de Deus e da Santa Sé Apostólica
Arcebispo Metropolitano de Fortaleza

*Aos que as presentes letras virem, saudação, paz e bênção
em nosso Senhor Jesus Cristo.*

Tendo estabelecido, através de nosso Decreto 005/2009, de 8 de dezembro de 2009, a criação de nove Regiões Episcopais nesta Arquidiocese de Fortaleza, e necessitando organizar sua unidade pastoral, vimos aprovar para as mesmas o

Regimento das Regiões Episcopais Em busca da unidade pastoral na organização das Regiões Episcopais.

A Arquidiocese de Fortaleza é constituída por realidades humanas, sociais, culturais e religiosas diversas. As paróquias e áreas pastorais são subdivisões da arquidiocese (CIC 374 §1) no desenvolver de sua missão. “Para levar a cabo esta missão, é dever da Igreja investigar a todo o momento os sinais dos tempos, e interpretá-los à luz do Evangelho; para que assim possa responder, de modo adaptado a cada geração, às eternas perguntas dos homens acerca do sentido da vida presente e da futura, e da relação entre ambas.” (GS 4).

Para que a ação evangelizadora da Igreja possa tornar-se mais eficiente mostra-se imprescindível, na organização das Regiões Episcopais, levar em consideração essas realidades múltiplas, que caracterizam paróquias e áreas pastorais, pois é missão precípua da Região Episcopal articular, integrar, organizar, orientar e apoiar a ação pastoral missionária conjunta entre as paróquias e áreas pastorais que a constituem para uma dinâmica evangelizadora afetiva e eficaz (cf. CIC 374 §2). Também deve ser levada em conta a presença de outras formas de organização não paroquial na Arquidiocese de Fortaleza, tais como movimentos, associações e pastorais que têm organização diocesana ou nacional ou internacional.

Cada Região tem um rosto próprio, que diferencia uma das outras, entretanto todas pertencem à mesma arquidiocese. Para que haja um esforço de unidade eclesial, arquidiocesana, é necessário que

cada Região se organize respeitando as seguintes instâncias maiores de participação e comunhão.

1. Coordenação Pastoral
2. Conselho Pastoral
3. Conselho Econômico
4. Assembléia Pastoral

Para garantir a unidade arquidiocesana, propomos o seguinte Regimento:

1. DA COORDENAÇÃO PASTORAL DA REGIÃO

Art. 1º. Todas as Regiões Episcopais, tendo à sua frente um Vigário Episcopal nomeado pelo Arcebispo Metropolitano, devem ter uma Equipe de Coordenação Pastoral.

Art. 2º. A Coordenação de Pastoral expressa serviço, cuidado, proteção, zelo e compromisso de fé na articulação da vida e ação eclesiais, a exemplo de Jesus, Bom Pastor (João 10).

Art. 3º. O Objetivo da Coordenação é organizar, articular e animar, com o Vigário Episcopal, a Ação Pastoral Missionária na Região.

Art. 4º. A Equipe de Coordenação Pastoral da Região será constituída pelo Vigário Episcopal e sete agentes de pastoral eleitos em Assembléia da Região.

Parágrafo único – Colaborará com a Coordenação de Pastoral um(a) Secretário(a) Executivo(a) remunerado(a) conforme sua função.

Art. 5º. A duração do mandato dos membros eleitos da coordenação será de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais dois anos consecutivos.

Art. 6º. São atribuições da equipe de Coordenação:

- a) Preparar e coordenar as reuniões do Conselho Pastoral e Assembleia da Região;
- b) Representar a Região em encontros de caráter arquidiocesano;
- c) Favorecer a articulação entre as paróquias e áreas pastorais, os serviços, movimentos, organismos e associações eclesiais nelas existentes.
- d) Fazer no final de cada ano a agenda pastoral do ano seguinte, levando em conta as agendas do Regional Nordeste 1 e da Arquidiocese de Fortaleza.
- e) Zelar para que os trabalhos pastorais da Região sejam devidamente registrados, a fim de que não se perca ao longo do tempo a memória da caminhada da Igreja na Região: suas

dificuldades e desafios, seus avanços e vitórias, e os nomes das pessoas, padres ou leigos, que ajudaram e fizeram o crescimento eclesial da Região.

2. DO CONSELHO PASTORAL

Art. 7º. Todas as Regiões Episcopais devem ter o seu Conselho Pastoral.

Art. 8º. O Conselho Pastoral da Região Episcopal é uma porção representativa do povo de Deus da Região, e situa-se na perspectiva da participação e da comunhão desejadas pela Igreja.

Art. 9º. Como participantes corresponsáveis com o Vigário Episcopal no governo da Região Episcopal, devem os Conselheiros, em nome do grupo que representam, refletir com naturalidade e manifestar-se com liberdade sobre os assuntos de sua competência, colaborando com a vida e missão da Igreja em sua respectiva Região.

Art. 10º. Escolhidos para o serviço do Povo de Deus, os membros do Conselho Pastoral deverão juntamente com o Vigário Episcopal e o Presbitério da Região Episcopal:

- a) partilhar, avaliar, pensar e programar a animação pastoral da Região Episcopal em consonância com o Plano Pastoral da Arquidiocese;
- b) organizar os assuntos mais necessários a serem aprofundados nas Assembléias Pastorais da Região e da Arquidiocese;
- c) garantir a unidade no assumir as decisões tomadas em Assembleia pela Região ou pela Arquidiocese, dando os encaminhamentos necessários;
- d) ser um espaço de partilha das experiências pastorais das Paróquias, das Pastorais, dos Movimentos e Serviços, refletindo sobre o agir pastoral a partir dos desafios da realidade;
- e) elaborar projetos de ação pastoral, apontando ações comuns para a Região Episcopal, tanto para a manutenção da fé da Comunidade Eclesial como para o empenho missionário e evangelizador dos que estão afastados ou fora da Comunidade Eclesial.

Art. 11. Compõem o Conselho Pastoral da Região Episcopal:

- a) **Como Membros natos**
 - o Vigário Episcopal;
 - os Párocos e os Vigários Paroquiais responsáveis por Áreas Pastorais;
 - a Coordenação da Região e o Secretário(a);
 - demais presbíteros e diáconos com provisão pastoral na Região.

b) **Como Membros eleitos**

- um leigo ou leiga do Conselho Pastoral de cada Paróquia ou Área Pastoral;
- um representante de cada uma das Prioridades Pastorais da Arquidiocese de Fortaleza na Região Episcopal;
- um representante de cada Associação, Pastoral, Movimento ou Serviço que esteja articulado na Região;
- uma Religiosa representando as religiosas articuladas em atividade pastoral na Região.

Art. 12. O mandato dos Conselheiros eleitos é de dois anos, podendo ser reconduzidos para um mandato imediato, uma só vez.

Art. 13. Cada membro do Conselho Pastoral deve ser eleito por seu grupo de origem, que, também, deve eleger um suplente para o caso de impedimento do Conselheiro titular.

Art. 14. O Conselho Pastoral da Região reunir-se-á ordinariamente na manhã do quarto sábado dos meses pares, sempre que possível, e extraordinariamente, quando assim parecer ao Vigário Episcopal, ou for solicitado pelo menos, por um terço de seus membros.

Parágrafo único - A determinação do mesmo dia para as reuniões dos Conselhos Pastorais de todas as Regiões Episcopais tem como finalidade facilitar a agenda arquidiocesana, possibilitando a participação dos Conselheiros, padres ou leigos, em reuniões ou encontros de caráter arquidiocesano.

Art. 15. Todos os membros do Conselho Pastoral, em virtude de sua responsabilidade de ajudar o Vigário Episcopal no pastoreio e governo da Região Episcopal, devem comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Pastoral, conforme os artigos 8º e 9º.

Art. 16. Os Conselheiros legitimamente impedidos de comparecer às reuniões do Conselho Pastoral devem justificar sua ausência e tomar as providências no sentido de que seu suplente se faça presente.

Parágrafo único – Se um Conselheiro faltar a três reuniões consecutivas, sem justificação aprovada pelo Conselho, será substituído por seu suplente até o final do mandato, devendo o grupo de origem pelo qual foi eleito escolher outro representante para sua suplência.

Art. 17. Presidirá a reunião do Conselho Pastoral o Vigário Episcopal ou, em sua ausência, um pároco por ele delegado.

Art. 18. O Conselho funcionará validamente com a presença da metade mais um dos Conselheiros.

Art. 19. O Conselho designará um de seus membros para a função de Secretário(a) com a tarefa de fazer as atas das reuniões, bem como preparar um breve relatório das reuniões para conhecimento geral.

Art. 20. A pauta das reuniões do Conselho Pastoral deve ser preparada pela Coordenação Pastoral e enviada com antecedência aos Conselheiros para **conhecimento e estudo prévio nos grupos que representam.**

Parágrafo único – Caso algum Conselheiro queira incluir algum ponto de pauta, deve fazê-lo, comunicando-o ao Vigário Episcopal ou à Secretaria da Região, antes da reunião da Equipe de Coordenação.

Art. 21. Das opiniões dadas nas reuniões do Conselho Pastoral, bem como dos juízos emitidos, especialmente quando se trata de pessoas, deve-se guardar a reserva necessária, sem a qual se prejudicaria a livre manifestação de opiniões.

3. DO CONSELHO ECONÔMICO

Art. 22. Haja em todas as Regiões Episcopais um Conselho Econômico, como órgão de assessoramento direto ao Vigário Episcopal e à Coordenação Pastoral da Região e um Tesoureiro.

Art. 23. O Conselho Econômico da Região será composto por cinco agentes de pastoral da Região, padres, religiosas ou leigos, de reconhecida integridade moral e, quanto possível, com alguma experiência nas áreas de economia, finanças, administração, contabilidade e direito, membros do Conselho Pastoral da Região e nomeados pelo mesmo Vigário Episcopal.

Art. 24. Os cargos de Conselheiro e Tesoureiro não serão remunerados, sendo seus serviços considerados de alta relevância para a Região Episcopal.

Art. 25. Os membros do Conselho e o Tesoureiro exercerão suas funções por um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato consecutivo.

§ 1º. Caso haja durante o período do mandato desistência ou transferência de algum Conselheiro, a indicação do seu substituto deverá ser feita na primeira reunião do Conselho Pastoral, após o fato e nomeado pelo Vigário Episcopal para cumprir o mandato em curso.

§ 2º Não podem ser nomeados para integrar o Conselho parentes consanguíneos ou afins, até o quarto grau, do Vigário Episcopal e dos Conselheiros entre si.

Art. 26. É tarefa do Conselho Econômico da Região:

- a) reunir-se mensalmente para acompanhar a movimentação financeira e a prestação de contas da Região;

- b) apoiar os trabalhos programados pela Coordenação e Conselho Pastoral da Região, refletindo e definindo as prioridades para o uso dos recursos financeiros;
- c) criar, animar e fortalecer a Pastoral do Dízimo – Partilha Fraternal, como fonte de manutenção da Pastoral, fonte expressiva do espírito de comunhão e participação;
- d) prestar contas, semestralmente, ao Conselho Pastoral da Região das receitas e despesas efetuadas.

Art. 27. O Conselho emitirá, sempre, um parecer colegiado, aprovado pela maioria simples de seus membros.

Art. 28. Das reuniões serão lavradas atas, em livros próprios, cópias das quais, ainda que de forma resumida, mas com o registro das decisões tomadas, serão entregues aos Conselheiros.

Art. 29. A escolha do Tesoureiro será atribuição do Vigário Episcopal e será por ele nomeado.

Art. 30. Compete ao Tesoureiro:

- a) receber o repasse da Mitra às Regiões Episcopais;
- b) preparar e entregar ao Conselho Econômico da Região e à Mitra Arquidiocesana o relatório mensal da prestação de contas, até o dia 15 do mês subsequente ao repasse da Mitra.
- c) assinar, juntamente com o Vigário Episcopal, os cheques destinados às despesas pastorais e administrativas da Região.

4. DA ASSEMBLÉIA PASTORAL

Art. 31. A Assembléia Pastoral das Regiões Episcopais é a instância maior de avaliação e planejamento da Região, de comunhão e participação, à luz das Diretrizes Gerais da Ação Evangelizadora da Arquidiocese de Fortaleza, do Regional Nordeste 1 e da Igreja no Brasil.

Art. 32. Deverão constar na pauta das Assembléias das Regiões Episcopais assuntos de ordem pastoral que possam através da reflexão, dos debates, das conclusões e encaminhamentos, garantir a caminhada de conjunto dentro da Região e desta com a Arquidiocese de Fortaleza.

Art. 33. Participarão da Assembléia, com direito a voz e voto:

Como membros natos

- a. o Vigário Episcopal;
- b. os membros do Conselho Pastoral da Região.

2 – Como membros eleitos

- c. dois representantes leigos de cada paróquia ou área pastoral;

- d. duas representantes das Religiosas que moram na Região;
- e. um representante de cada uma das Prioridades Pastorais;
- f. um representante de cada uma das Pastorais, movimentos, serviços e organismos articulados na Região.

Art. 34. - A Assembléia Pastoral da Região ocorrerá todos os anos.

Parágrafo único – A cada dois anos a Assembléia Pastoral da Região será realizada em duas etapas: novembro para avaliação do biênio e indicação de lista tríplice para Vigário Episcopal; e dezembro para planejamento pastoral e composição da Coordenação, dos Conselhos e Comissões Regionais.

Art. 35. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Vigário Episcopal e Coordenação da Região, tendo ouvido os membros do Conselho Pastoral da Região.

Parágrafo único – Questões estruturais e de maior relevância serão submetidos à decisão do Arcebispo Metropolitano, que ouvirá para tal o Conselho Episcopal.

Art. 36. Este Regimento do Conselho Pastoral das Regiões Episcopais entrará em vigor, a partir da data de sua aprovação pelo Senhor Arcebispo e poderá ser modificado, em qualquer tempo por ele, tendo ouvido o Conselho Pastoral da Arquidiocese ou a Assembléia Arquidiocesana de Pastoral.

Damos nossa aprovação ao presente regimento e o propomos a toda a Arquidiocese de Fortaleza, considerado no conjunto de toda a legislação canônica e demais determinações da autoridade arquidiocesana.

Fortaleza, 12 de dezembro de 2009.



Arcebispo Metropolitano de Fortaleza